



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI N.º 453 /99-PMS

Publicado nesta Secretaria de

Administração

Em, 27/12/99

Sec. Munic. de Administração

Republicado no
Diário Oficial
nº 36
em 15/01/2000.

DISPÕE SOBRE OS DISTRITOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Aprovou** e
eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. São Distritos do Município de Santana:

- I - Anauerapucu;
- II - Igarapé do Lago;
- III - Ilha de Santana;
- IV - Piaçacá;
- V - Pirativa.

§ 1º. O Distrito de Anauerapucu, inicia na foz do Igarapé sem denominação, com o Igarapé Muritizal, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°01' 10,9" N e 51°18' 49,0 W Gr., deste ponto segue por uma linha seca no rumo sudoeste até encontrar as nascentes do Rio Anauerapucu, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°00'41,9"S e 51°18'16,1"W Gr., limita com o Distrito de Pirativa, deste ponto segue a juzante pelo talvegue do Rio Anauerapucu, até a foz do Igarapé sem denominação, ponto de coordenadas 00°00'16,1"N e 51°15'06,4"W Gr., limita com o Distrito de Pirativa, deste ponto segue a juzante pelo talvegue do Rio Anauerapucu, até a sua foz no canal norte do Rio Amazonas, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°04'50,3"S e 51°14'24,5"W Gr., limita com a divisa urbana de Santana, deste segue a juzante do canal norte do Rio Amazonas até a foz do Rio Vila Nova, também com o canal norte do Rio Amazonas, deste ponto segue a juzante pelo talvegue do Rio Vila Nova até a foz do Igarapé Muritizal, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°04' 27,7" S e 51°19'01,9"W Gr., limita com o Município de Mazagão, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Igarapé Muritizal, até o ponto localizado na foz do Igarapé sem denominação e o Igarapé Muritizal, ponto do início do Distrito de Anauerapucu, limita com o Distrito do Igarapé do Lago.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

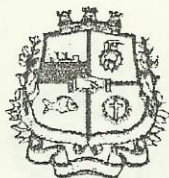
Publicado nest. Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27/12/1999
Sec. Munic. de Administração

§ 2º. O Distrito de Igarapé do Lago, inicia na Ponte localizada sobre o Igarapé Pirativa, na Rodovia BR - 156, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°13' 13,5" N e 51°21'46,4" W Gr., deste ponto segue a juzante pelo talvegue do Igarapé Muritizal até a foz do Igarapé sem denominação de coordenadas geográficas estimadas de 00°01'10,9"N e 51°18'49,0"W Gr., limita com o Distrito de Pirativa, deste ponto segue a juzante pelo talvegue do Igarapé Muritizal até a sua foz no Rio Vila Nova, no canal norte do Rio Amazonas, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°04' 27,7"S e 51°19'01,9" W Gr., limita com o Município de Mazagão, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Rio Vila Nova, até o ponto localizado na ponte sobre o Rio Vila Nova e Rodovia BR 156, ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°08'52,2"N e 51°34'27,7"W Gr., limita com o Município de Mazagão, deste segue pelo eixo da Rodovia Br 156, sentido nordeste, até encontrar a ponte localizada sobre o Rio Pirativa, ponto este do início da área do Distrito de Igarapé do Lago, limite com o Distrito de Piaçacá.

§ 3º. O Distrito de Ilha de Santana, inicia no Porto, ponto inicial, seguindo pela orla do Rio Amazonas, contornando a Ilha, até o ponto inicial.

§ 4º. O Distrito de Piaçacá, inicia na Rodovia BR-156, sobre a ponte do Igarapé Pirativa de coordenadas geográficas estimadas de 00°13' 13,5" N e 51°21' 46,4" W Gr., desse ponto segue a BR 156 pelo seu eixo no sentido sudoeste até o cruzamento sobre o Rio Piaçacá, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°08'52,2"N e 51°34' 27,7"W Gr., limita com o Distrito de Igarapé do Lago, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Rio Piaçacá até a foz de um Igarapé sem denominação de coordenadas geográficas estimadas de 00°25'15"N e 51°32'47,5"W Gr., limita com o Município de Porto Grande, desse ponto segue até as suas nascentes, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°26'25,7" N e 51°28' 27,8" W Gr., limitando-se com o Município de Macapá e Porto Grande, desse ponto segue por uma linha seca no rumo sudoeste, até as nascentes do Igarapé Braço do Maruanum, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°26' 19"N e 51°29'14" W Gr., limitando-se com os de Porto Grande e Macapá, desse ponto segue pela juzante do talvegue do Igarapé Braço do Maruanum, até um ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°21'54,1" N e 51°26' 01,6"W Gr., limita com o Município de Macapá, desse ponto segue no sentido sudeste por uma linha seca até as nascentes do Igarapé Pirativa, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°20'09"N-e 51°24'49" W Gr., limite com o Distrito de Pirativa, desse ponto segue a juzante pelo talvegue do

11



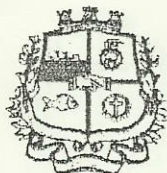
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

União do Brasil - Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27/12/1999
Sec. Munic. de Administração

Igarapé Pirativa até o seu cruzamento com a Rodovia Br 156, ponto do início do polígono que demarca o Distrito de Piaçacá.

§ 5º. O Distrito de Pirativa, inicia na foz do Igarapé Maruanum, com o Rio Maruanum de coordenadas geográficas estimadas de 00°22'02,7"N e 51°24' 55,7" W Gr., desce pelo talvegue a juzante do Rio Maruanum, sendo também limite com o Município de Macapá, atravessando a Rodovia BR 156 até a foz do Rio Matapí, com coordenadas geográficas estimadas de 00°09' 55,2" N e 51°11' 17,1" W Gr., limita com o Município de Macapá, desse ponto segue a juzante pelo talvegue do Rio Matapí, até um ponto de coordenadas geográficas estimadas de 00°01'04,5"N e 51°13'11,6"W Gr., desse ponto segue no sentido leste/oeste até as nascentes de um Igarapé sem denominação de coordenadas geográficas estimadas de 00°01' 04,5"N e 51°14' 11,6" W Gr., limita com o Distrito de Santana, deste ponto segue a juzante pelo talvegue do Igarapé sem denominação até a sua foz no Rio Anauerapucu, de coordenadas geográficas estimadas de 00°00' 16,1" N e 51°15' 06,4"W Gr., limita com o Distrito de Santana, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Rio Anauerapucu até suas nascentes, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°00'41,9" S e 51°15'16,1"W Gr., desse ponto segue no sentido nordeste até a foz de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Muritizal, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°01' 10,9" N e 51°18' 49,0" W Gr., limita com o Distrito de Anauerapucu, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Igarapé Muritizal até suas nascentes, ponto este de coordenadas geográficas estimadas 00°05'41,9"N e 51°21' 52,9"W Gr., limita com o Distrito de Igarapé do Lago, deste ponto segue por uma linha seca no sentido nordeste até encontrar o Igarapé Pirativa, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°09'10,3"N e 51°20'41,9"W Gr., limita com o Igarapé do Lago, deste ponto segue a montante pelo talvegue do Igarapé Pirativa, atravessando a Rodovia Br 156, até suas nascentes, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°20' 09,6" e 51°24'49,0" W Gr., limita com os Distritos de Igarapé do Lago e Piaçacá, deste ponto segue no sentido noroeste até encontrar o Igarapé Braço do Maruanum, ponto este de coordenadas geográficas estimadas de 00°21' 54,1"N e 51°26'01,6" W Gr., limita com o Distrito de Piaçacá, deste ponto segue a juzante do Igarapé Braço do Maruanum pelo seu talvegue, até a sua foz ponto do início da área descrita.

Art. 2º. Os Distritos de trata esta Lei têm como sede, a Vila do mesmo nome, onde será instalada a Agência Distrital, que representará a Administração Municipal no Distrito.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27/12/1999
Sec. Munic. de Administração

Parágrafo Único- Cada Distrito terá uma zona urbana na Vila da sede, cujo limites e confrontações serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. A instalação oficial dos Distritos dar-se-ão em presença do Juiz de Direito da Comarca de Santana, através de ato próprio.

Art. 4º. Os Distritos serão administrados por Agentes Distritais, nomeados pelo Prefeito, com atribuições de representarem à Administração no âmbito do respectivo Distrito, com responsabilidade de cumprir os planos e programas de trabalho e demais diretrizes do Município, emanados pelo Executivo Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais.

§ 1º. As competências específicas dos Agentes Distritais serão definidas em Regimento Interno, aprovado por ato do Prefeito.

§ 2º. A remuneração dos Agentes Distritais serão estabelecidas na legislação de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, fixada para cada cargo.

Art. 5º. O Executivo providenciará placas indicativas de denominação dos Distritos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º. A despesa para execução dos objetivos da presente Lei correrá à conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 7º. Ficam revogadas as Lei nº 397/88-PMS e demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 27 de dezembro de 1999.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana